

**NORMAS ESPECÍFICAS
PROPOSTA DO MESTRADO PROFISSIONAL
GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE - PPGOS
REGIMENTO DO CURSO**

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA (CCP)

A Comissão Coordenadora do Programa (CCP) será constituída por 04 membros titulares e respectivos suplentes que sejam orientadores credenciados no Programa e pertencentes ao quadro de docentes da FMRP-USP; 01 (um) representante discente e suplente. O Coordenador do Programa, o Suplente do Coordenador, bem como os membros titulares e suplentes da CCP serão eleitos pelos docentes credenciados no programa.

II- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção dos candidatos deverá seguir um edital específico onde constarão os documentos para inscrição, os pré-requisitos, o número de vagas disponíveis e a relação de orientadores. Os editais serão aprovados pela CCP e deverão ser amplamente divulgados.

O Programa destina-se aos candidatos graduados com experiência profissional comprovada em organizações de saúde ou em atividades ligadas à saúde. A experiência profissional requerida será definida por edital a ser divulgado pela CCP. A experiência profissional está condicionada aos objetivos do curso de Mestrado Profissional.

O processo de seleção deverá utilizar os seguintes critérios:

1 – Análise do Curriculum Vitae (peso 4), considerando-se as ponderações em cada item analisado:

a- Histórico Escolar (peso 2)

b-Produção bibliográfica [trabalhos publicados e trabalhos em congresso]. (peso 2)

c- Iniciação Científica. (peso 1)

d- Estágios de longa duração (aperfeiçoamento, especialização ou residência médica).(peso 2)

e – Experiência comprovada em organizações de saúde ou em atividades ligadas à saúde. (peso 3)

A nota neste item será a média ponderada entre os subitens e variará de 0 a 10 sendo cinco a nota mínima de aprovação.

2 – Entrevista (peso 2)

A nota neste item variará de 0 a 10, não sendo um critério eliminatório.

3 - Arguição do projeto de pesquisa (peso 4)

a - O projeto de pesquisa deve estar relacionado à atividade profissional do aluno, vinculado com os projetos de pesquisa dos orientadores do Programa.

A nota neste item variará de 0 a 10 sendo cinco a nota mínima de aprovação.

A Comissão Examinadora para Seleção, indicada pela Comissão Coordenadora do Programa, será composta por 03 (três) professores pertencentes ao quadro de orientadores do Programa, com pelo menos um membro de cada uma das áreas de concentração, e que terão a tarefa de aplicar o processo de seleção e indicar à Comissão Coordenadora do Programa os candidatos selecionados para homologação.

A nota final será calculada como a média ponderada do Curriculum Vitae, da Entrevista e do Projeto de Pesquisa analisados e será classificatória, sendo convocados para matrícula aqueles alunos que primeiro completarem as vagas determinadas pelo Programa de Pós-Graduação em Gestão de Organizações de Saúde.

Os candidatos aprovados mas não classificados para as vagas existentes permanecerão em lista de espera até o final da data de efetivação da matrícula. Havendo desistências, serão convocados em obediência à posição na lista de classificação.

III – PRAZOS

O Aluno do Programa de Mestrado Profissional deverá concluí-lo no prazo máximo de trinta meses a partir da data da primeira matrícula no Programa. A entrega ou execução do projeto de conclusão do curso de mestrado profissional devendo ocorrer até o término desse prazo. A escolha de qual modalidade de projeto de conclusão do programa de mestrado profissional é de responsabilidade do aluno e de seu orientador assim como estabelecido no item XIV desta norma.

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

O aluno do Programa de Mestrado Profissional em Gestão de Organizações de Saúde deverá integralizar pelo menos 96 unidades de créditos assim distribuídas:

- No mínimo 20 unidades de créditos em disciplinas.
- 76 unidades de créditos deverão ser obtidas na elaboração do trabalho final.

A CCP poderá conceder até 10 créditos especiais em disciplinas para as atividades referentes às letras A até E do item XIV desta Norma.

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

Serão aceitos, pelo prazo de até 12 meses da matrícula, os exames de proficiência em Língua Inglesa reconhecidos pela CPG da FMRP-USP. Os testes aceitos serão o TEAP (*Test of English for Academic Purpose*), TOEFL (*Test of English as a Foreign Language*), IELTS (*International English Language Testing System*) e CAMBRIDGE, admitindo o *Preliminary English Test* (ou outro exame de maior proficiência), sendo considerados aprovados os que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima do exame. A validade da proficiência será de 5 anos a partir da data de realização do exame.

Serão ainda aceitos como proficientes em Língua Inglesa todos os alunos que comprovarem pelo menos um ciclo completo de estudo (fundamental, médio ou superior) ou vínculo de estágio ou curso de pelo menos 01 ano em instituições de ensino e/ou pesquisa em país de Língua Inglesa.

O candidato estrangeiro oriundo de país, cuja língua oficial não é o Português, deverá, no momento da matrícula comprovar proficiência em Língua Portuguesa. Para este fim, será considerado o certificado de proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras), outorgado pelo Ministério da Educação, no nível intermediário.

Serão ainda aceitos como proficientes em Língua Portuguesa os alunos que comprovarem pelo menos um ciclo completo de estudo (fundamental, médio ou superior) ou vínculo de estágio ou curso de pelo menos 01 ano em instituições de ensino e/ou pesquisa em país de Língua Portuguesa.

VI - DISCIPLINAS

A CCP definirá o elenco de disciplinas do programa baseada nos artigos 68 a 71 e no artigo 123 do Regimento de Pós-Graduação da USP. O pedido do credenciamento de disciplina será feito por pelo menos 1 orientador credenciado no Programa.

As propostas de credenciamento e credenciamento de disciplinas serão analisadas pela CCP levando-se em conta a importância e coerência com as linhas de pesquisa do Programa e a competência do(s) ministrantes e, no credenciamento, atualização do contexto do programa, regularidade do oferecimento e as alterações da nova proposta.

Além dos orientadores credenciados serão aceitos como ministrantes de disciplinas docentes externos à USP, portadores do título de doutor, desde que justificado por um docente credenciado no programa responsável pela disciplina e após aprovação pela CCP.

VII – CANCELAMENTO DE TURMAS DE DISCIPLINAS

Poderá ocorrer o cancelamento de turmas de disciplinas quando não houver atingido o número mínimo de alunos por turma ou quando houver solicitação do ministrante por motivo de força maior e aprovada pela CCP. O cancelamento por número insuficiente de alunos deverá ser realizado pela CCP antes do início da turma e o por motivo de força maior até 25% da duração da turma da disciplina.

A CCP terá no máximo 30 dias para deliberar sobre o assunto.

VIII – EXAME DE QUALIFICAÇÃO

O exame de qualificação é obrigatório para os alunos de mestrado profissional. Os prazos para a inscrição, realização do exame e do novo exame em caso de reprovação, obedecerão aos prazos do Regimento de Pós Graduação da USP.

Os exames de qualificação do Mestrado Profissional poderão ter, no máximo, um membro da comissão examinadora participando por meio de videoconferência.

O exame de qualificação será realizado em sessão pública onde o aluno exporá o objetivo do projeto, material e métodos e os resultados obtidos até o momento.

É necessário completar pelo menos 80% dos créditos mínimos em disciplina para a realização do exame.

A comissão examinadora do exame de qualificação deverá ser indicada pela CCP, ouvido o orientador. Será composta pelo orientador e mais dois membros portadores, no mínimo, do título de doutor.

Para a inscrição, o aluno deverá entregar na secretaria da CCP 06 (seis) exemplares do projeto e o formulário específico fornecido pelo Programa.

A Comissão Coordenadora do Programa se encarregará de encaminhar aos membros da Banca Examinadora carta-convite, acompanhada do projeto e desta norma.

A exposição sobre o projeto não poderá exceder a 40 minutos e cada examinador terá 30 minutos para arguição, garantindo ao candidato igual tempo para a resposta.

Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o aluno poderá repeti-lo apenas uma vez.

IX – PASSAGEM DE MESTRADO PARA DOUTORADO DIRETO

Não se aplica.

X - DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO INSATISFATÓRIO

Além do desligamento pelo Art. 54, o aluno poderá ser desligado pelo desempenho acadêmico e científico avaliado pelas exigências aqui estabelecidas.

O aluno será desligado do curso de pós-graduação por desempenho acadêmico e científico insatisfatório mediante aprovação pela CCP que analisará parecer escrito e circunstanciado do orientador sobre as atividades programadas do aluno.

Para o julgamento do mérito do desligamento a CCP deve ouvir o aluno e dar ampla possibilidade de defesa prévia.

As atividades programadas são estabelecidas no início do curso pelo orientador, junto com o aluno e com o aval da CCP.

Estas atividades programadas envolvem, além das disciplinas a serem cursadas, a elaboração de relatórios anuais do andamento da pesquisa e de atividades desenvolvidas no período que devem ser submetidas à CCP.

O desempenho acadêmico e científico é considerado insatisfatório se o aluno não entregar o seu relatório ou justificativa circunstanciada nas datas estabelecidas pela CCP ou se dois relatórios, consecutivos ou não, não forem aprovados.

Na avaliação do relatório serão levados em conta o progresso do trabalho (conforme cronograma inicial do projeto) e o cronograma estabelecido para os trabalhos futuros.

A deliberação de desligamento do aluno pela CCP é encaminhada à CPG para homologação.

XI – ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

O credenciamento e credenciamento dos orientadores serão válidos pelo prazo de 5 anos. O número de orientadores a serem credenciados no programa será definido pela capacidade de captação de recursos e condições de infraestrutura definidas pela CCP. O número máximo de alunos por orientador é 5.

Para o credenciamento, o orientador deverá demonstrar:

- A. Linha de pesquisa condizente com o Programa;
- B. Produção científica (ou produção técnica equivalente) de no mínimo de um (01) artigo científico publicado nos últimos 3 anos em revistas indexadas e qualificadas pelo sistema de Pós Graduação Brasileiro..
- C. Condições de financiamento que viabilizem a condução de sua linha de pesquisa.

Para o credenciamento, o orientador deverá atender aos itens de credenciamento, além de demonstrar:

- A. Ter concluído a orientação de pelo menos um Mestre nos últimos três anos.
- B. Publicado ou registrado como produção técnica pelo menos 1 (um) trabalho de seus orientandos nos últimos cinco (5) anos.
- C. Contribuição com disciplinas de interesse do Programa;

XII – PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO

Mediante aprovação (por escrito) do orientador, o aluno depositará no Serviço de Pós-Graduação, o trabalho de conclusão de curso em diferentes formatos, acompanhados de ofício do orientador com sugestões de nomes para composição da Comissão Julgadora à CPG e da versão eletrônica do trabalho. Vide item XIV – OUTRAS NORMAS, item 2.

XIII - NOMENCLATURA DO TÍTULO

O título concedido pelo programa será designado, Mestre Profissional – área de Concentração: Gestão de Organizações de Saúde, obtido no Programa Mestrado Profissional em Gestão de Organizações de Saúde.

XIV – OUTRAS NORMAS

1- CRÉDITOS ESPECIAIS:

Podem ser computadas em até 50% do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas as seguintes atividades com os respectivos créditos:

- A- Trabalho completo diretamente relacionado à dissertação ou tese, em revista indexada;
- B- Publicação de trabalho completo diretamente relacionado a dissertação ou tese, em anais (ou similares);
- C– Livro ou capítulo de livro;
- D– Participação em congresso científico, organizados por sociedades científicas nacionais ou internacionais, com apresentação de trabalho cujo resumo seja publicado em anais ou (similares);
- E– Depósito de patente;

O número de créditos a serem atribuídos a cada modalidade (A a E) será definido pela CCP que considerará o impacto e qualidade da atividade.

2- TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Conforme disposto no parágrafo 3, artigo 7 da Portaria Normativa publicada no DOU de número 7, de 22 de junho de 2009, fica assim determinado:

“O trabalho de conclusão final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composição, concerto, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística; sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES (Artigo 7º, parágrafo 3, Portaria Normativa publicada no DOU de número 7, de 22 de julho de 2009).”

CNR
CA
CC
18/05/2012